



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chimoio:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Agro-pecuária de Nhamatsane – (AAPN).

Associação Mapeamento do Bairro.

A & A Real Travel e Serviços, Limitada.

Active Clube, Limitada.

All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquavitty Multiservice, Limitada.

Camilo Comercial, Limitada.

Careplus Investments T/A Careplus-Health, Limitada.

Centro Médico Estrela, Limitada.

Cheeta Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classic Serviços, Limitada.

CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Gima-Gima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Lapid'Arte, Limitada.

D.K Nil Serviços, Limitada.

Delicatta Services, Limitada.

Engineering Chambers Moza, Limitada.

Euporos Mozambique, Limitada.

Four Moz, Limitada.

Friozone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gameco, Limitada.

Gems of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Construction Supervision Consultant, Limitada.

Gracelend Ferrangens e Loças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada.

Isis Brumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macaneta A.K., Limitada.

Mammoth International, Limitada.

Mariscos do Norte, Limitada.

MB Enterprizes, Limitada.

Miloro Services, Limitada.

Miro Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mova & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozcom Agri, Limitada.

MSAC Global Serviços Consulting, Limitada.

MSAC Moçambique, Limitada.

Muchipe Serviços, Limitada.

Renco Irem Construções, Limitada.

Yunn Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zibia Grupo & Filhos, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mapeamento do Bairro como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mapeamento do Bairro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

**Governo da Província da Zambézia**  
**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber

que por despacho do Governador da Província da Zambézia, de 24 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de Orlando Victor Aurélio da Silva, o Certificado Mineiro n.º 10055CM, válido até 4 de Setembro de 2029, para saibro, no distrito de Nicoadala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 34' 20,00''	36° 43' 50,00''
2	-17° 34' 20,00''	36° 44' 10,00''
3	-17° 34' 30,00''	36° 44' 10,00''
4	-17° 34' 30,00''	36° 43' 50,00''

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 30 de Setembro de 2019. — O Director Provincial, *Almeida Manhica*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Rodrigues Almeida Tchabana e Celsa Rodrigues Cumba, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Chesley Rodrigues Tchabana para passar a usar o nome completo de Rodrigues Almeida Tchabana Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Governo do Distrito de Chimoio

### DESPACHO

Um grupo de (11) onze cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Chimoio, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária de Nhamatsane, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos e dispostos no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Nhamatsane, com sede no Bairro Nhamatsane, Posto Administrativo n.º 1, distrito de Chimoio, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Chimoio, 6 de Setembro de 2018. — O Administrador, *Daniel Marques Andicene*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de Zohra Group – Sociedade Unipessoal, Lda, a Certificado Mineiro n.º 10039CM, válida até 27 de Agosto de 2029, para pedra de construção, no distrito de Moatize na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 02' 0,00''	34° 01' 0,00''
2	-16° 02' 0,00''	34° 01' 20,00''
3	-16° 02' 10,00''	34° 01' 20,00''
4	-16° 02' 10,00''	34° 01' 30,00''
5	-16° 02' 20,00''	34° 01' 30,00''
6	-16° 02' 20,00''	34° 01' 40,00''
7	-16° 02' 30,00''	34° 01' 40,00''
8	-16° 02' 30,00''	34° 01' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Tete, 2 de Setembro de 2019. — O Director Provincial, *Grácio Rosário Cune*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9529L, válida até 31 de Julho de 2024, para areias pesadas, nos distritos de Namacurra e Nicoadala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 51' 0,00''	37° 12' 30,00''
2	-17° 51' 0,00''	37° 07' 10,00''
3	-17° 50' 30,00''	37° 07' 10,00''
4	-17° 50' 30,00''	37° 07' 30,00''
5	-17° 50' 10,00''	37° 07' 30,00''
6	-17° 50' 10,00''	37° 07' 50,00''
7	-17° 49' 40,00''	37° 07' 50,00''
8	-17° 49' 40,00''	37° 08' 0,00''
9	-17° 49' 30,00''	37° 08' 0,00''
10	-17° 49' 30,00''	37° 08' 20,00''
11	-17° 49' 10,00''	37° 08' 20,00''
12	-17° 49' 10,00''	37° 08' 40,00''
13	-17° 49' 0,00''	37° 08' 40,00''
14	-17° 49' 0,00''	37° 09' 0,00''
15	-17° 48' 40,00''	37° 09' 0,00''
16	-17° 48' 40,00''	37° 09' 10,00''

Vértice	Latitude	Longitude
17	-17° 48' 30,00''	37° 09' 10,00''
18	-17° 48' 30,00''	37° 09' 30,00''
19	-17° 48' 10,00''	37° 09' 30,00''
20	-17° 48' 10,00''	37° 09' 40,00''
21	-17° 48' 0,00''	37° 09' 40,00''
22	-17° 48' 0,00''	37° 10' 0,00''
23	-17° 47' 40,00''	37° 10' 0,00''
24	-17° 47' 40,00''	37° 10' 10,00''
25	-17° 47' 30,00''	37° 10' 10,00''
26	-17° 47' 30,00''	37° 10' 30,00''
27	-17° 47' 10,00''	37° 10' 30,00''
28	-17° 47' 10,00''	37° 11' 0,00''
29	-17° 47' 0,00''	37° 11' 0,00''
30	-17° 47' 0,00''	37° 11' 30,00''
31	-17° 46' 30,00''	37° 11' 30,00''
32	-17° 46' 30,00''	37° 13' 0,00''
33	-17° 45' 40,00''	37° 13' 0,00''
34	-17° 45' 40,00''	37° 13' 30,00''
35	-17° 45' 10,00''	37° 13' 30,00''
36	-17° 45' 10,00''	37° 14' 0,00''
37	-17° 44' 40,00''	37° 14' 0,00''
38	-17° 44' 40,00''	37° 14' 30,00''
39	-17° 44' 10,00''	37° 14' 30,00''
40	-17° 44' 10,00''	37° 15' 0,00''
41	-17° 43' 40,00''	37° 15' 0,00''
42	-17° 43' 40,00''	37° 15' 40,00''
43	-17° 43' 30,00''	37° 15' 40,00''
44	-17° 43' 30,00''	37° 16' 10,00''
45	-17° 43' 0,00''	37° 16' 10,00''
46	-17° 43' 0,00''	37° 16' 40,00''
47	-17° 42' 40,00''	37° 16' 40,00''
48	-17° 42' 40,00''	37° 17' 10,00''
49	-17° 42' 30,00''	37° 17' 10,00''
50	-17° 42' 30,00''	37° 17' 40,00''
51	-17° 42' 0,00''	37° 17' 40,00''
52	-17° 42' 0,00''	37° 19' 10,00''
53	-17° 41' 10,00''	37° 19' 10,00''
54	-17° 41' 10,00''	37° 20' 0,00''
55	-17° 40' 40,00''	37° 20' 0,00''
56	-17° 40' 40,00''	37° 21' 0,00''
57	-17° 40' 10,00''	37° 21' 0,00''
58	-17° 40' 10,00''	37° 25' 30,00''
59	-17° 42' 0,00''	37° 25' 30,00''
60	-17° 42' 0,00''	37° 24' 0,00''
61	-17° 42' 30,00''	37° 24' 0,00''
62	-17° 42' 30,00''	37° 23' 0,00''
63	-17° 43' 10,00''	37° 23' 0,00''
64	-17° 43' 10,00''	37° 22' 0,00''
65	-17° 43' 40,00''	37° 22' 0,00''
66	-17° 43' 40,00''	37° 21' 0,00''
67	-17° 44' 30,00''	37° 21' 0,00''
68	-17° 44' 30,00''	37° 20' 0,00''
69	-17° 45' 0,00''	37° 20' 0,00''
70	-17° 45' 0,00''	37° 19' 0,00''
71	-17° 45' 40,00''	37° 19' 0,00''
72	-17° 45' 40,00''	37° 18' 0,00''
73	-17° 46' 10,00''	37° 18' 0,00''
74	-17° 46' 10,00''	37° 17' 0,00''
75	-17° 46' 40,00''	37° 17' 0,00''
76	-17° 46' 40,00''	37° 16' 0,00''
77	-17° 47' 30,00''	37° 16' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
78	-17° 47' 30,00''	37 15' 0,00''
79	-17° 48' 0,00''	37 15' 0,00''
80	-17° 48' 0,00''	37 14' 0,00''
81	-17° 49' 0,00''	37 14' 0,00''
82	-17° 49' 0,00''	37 13' 0,00''
83	-17° 49' 40,00''	37 13' 0,00''
84	-17° 49' 40,00''	37 12' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9532L, válida até 31 de Julho de 2024, para areias pesadas, nos distritos de Chinde e Inhassunge, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 24' 30,00''	36° 43' 50,00''
2	-18° 24' 30,00''	36° 42' 0,00''
3	-18° 21' 0,00''	36° 42' 0,00''
4	-18° 21' 0,00''	36° 42' 30,00''
5	-18° 20' 30,00''	36° 42' 30,00''
6	-18° 20' 30,00''	36° 43' 0,00''
7	-18° 20' 0,00''	36° 43' 0,00''
8	-18° 20' 0,00''	36° 43' 30,00''
9	-18° 19' 20,00''	36° 43' 30,00''
10	-18° 19' 20,00''	36° 44' 0,00''
11	-18° 18' 50,00''	36° 44' 0,00''
12	-18° 18' 50,00''	36° 44' 30,00''
13	-18° 18' 30,00''	36° 44' 30,00''
14	-18° 18' 30,00''	36° 45' 0,00''
15	-18° 18' 0,00''	36° 45' 0,00''
16	-18° 18' 0,00''	36° 45' 30,00''
17	-18° 17' 30,00''	36° 45' 30,00''
18	-18° 17' 30,00''	36° 46' 0,00''
19	-18° 17' 0,00''	36° 46' 0,00''
20	-18° 17' 0,00''	36° 46' 30,00''
21	-18° 16' 30,00''	36° 46' 30,00''
22	-18° 16' 30,00''	36° 47' 0,00''
23	-18° 16' 0,00''	36° 47' 0,00''
24	-18° 16' 0,00''	36° 47' 30,00''
25	-18° 15' 30,00''	36° 47' 30,00''
26	-18° 15' 30,00''	36° 48' 0,00''
27	-18° 15' 0,00''	36° 48' 0,00''
28	-18° 15' 0,00''	36° 48' 30,00''
29	-18° 14' 30,00''	36° 48' 30,00''
30	-18° 14' 30,00''	36° 49' 0,00''
31	-18° 14' 0,00''	36° 49' 0,00''
32	-18° 14' 0,00''	36° 49' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
33	-18° 13' 30,00''	36° 49' 30,00''
34	-18° 13' 30,00''	36° 50' 0,00''
35	-18° 13' 0,00''	36° 50' 0,00''
36	-18° 13' 0,00''	36° 50' 30,00''
37	-18° 12' 30,00''	36° 50' 30,00''
38	-18° 12' 30,00''	36° 51' 0,00''
39	-18° 12' 0,00''	36° 51' 0,00''
40	-18° 12' 0,00''	36° 52' 0,00''
41	-18° 11' 0,00''	36° 52' 0,00''
42	-18° 11' 0,00''	36° 53' 30,00''
43	-18° 09' 50,00''	36° 53' 30,00''
44	-18° 09' 50,00''	36° 55' 30,00''
45	-18° 12' 0,00''	36° 55' 30,00''
46	-18° 12' 0,00''	36° 54' 30,00''
47	-18° 13' 50,00''	36° 54' 30,00''
48	-18° 13' 50,00''	36° 53' 30,00''
49	-18° 14' 30,00''	36° 53' 30,00''
50	-18° 14' 30,00''	36° 52' 50,00''
51	-18° 15' 20,00''	36° 52' 50,00''
52	-18° 15' 20,00''	36° 52' 0,00''
53	-18° 16' 0,00''	36° 52' 0,00''
54	-18° 16' 0,00''	36° 51' 20,00''
55	-18° 16' 50,00''	36° 51' 20,00''
56	-18° 16' 50,00''	36° 50' 30,00''
57	-18° 17' 30,00''	36° 50' 30,00''
58	-18° 17' 30,00''	36° 49' 50,00''
59	-18° 18' 20,00''	36° 49' 50,00''
60	-18° 18' 20,00''	36° 49' 0,00''
61	-18° 19' 0,00''	36° 49' 0,00''
62	-18° 19' 0,00''	36° 48' 20,00''
63	-18° 19' 50,00''	36° 48' 20,00''
64	-18° 19' 50,00''	36° 47' 30,00''
65	-18° 20' 30,00''	36° 47' 30,00''
66	-18° 20' 30,00''	36° 46' 50,00''
67	-18° 21' 40,00''	36° 46' 50,00''
68	-18° 21' 40,00''	36° 46' 0,00''
69	-18° 22' 0,00''	36° 46' 0,00''
70	-18° 22' 0,00''	36° 45' 20,00''
71	-18° 22' 50,00''	36° 45' 20,00''
72	-18° 22' 50,00''	36° 44' 30,00''
73	-18° 23' 30,00''	36° 44' 30,00''
74	-18° 23' 30,00''	36° 43' 50,00''

Mining Development Company III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9533L, válida até 31 de Julho de 2024, para areias pesadas, no distrito de Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 40' 10,00''	37° 21' 20,00''
2	-17° 40' 0,00''	37° 21' 20,00''
3	-17° 40' 0,00''	37° 21' 50,00''
4	-17° 39' 50,00''	37° 21' 50,00''
5	-17° 39' 50,00''	37° 22' 20,00''
6	-17° 39' 30,00''	37° 22' 20,00''
7	-17° 39' 30,00''	37° 22' 30,00''
8	-17° 39' 20,00''	37° 22' 30,00''
9	-17° 39' 20,00''	37° 23' 0,00''
10	-17° 39' 0,00''	37° 23' 0,00''
11	-17° 39' 0,00''	37° 23' 30,00''
12	-17° 38' 50,00''	37° 23' 30,00''
13	-17° 38' 50,00''	37° 24' 0,00''
14	-17° 38' 30,00''	37° 24' 0,00''
15	-17° 38' 30,00''	37° 24' 20,00''
16	-17° 38' 20,00''	37° 24' 20,00''
17	-17° 38' 20,00''	37° 24' 50,00''
18	-17° 38' 0,00''	37° 24' 50,00''
19	-17° 38' 0,00''	37° 25' 30,00''
20	-17° 37' 30,00''	37° 25' 30,00''
21	-17° 37' 30,00''	37° 26' 50,00''
22	-17° 37' 0,00''	37° 26' 50,00''
23	-17° 37' 0,00''	37° 27' 20,00''
24	-17° 36' 40,00''	37° 27' 20,00''
25	-17° 36' 40,00''	37° 27' 30,00''
26	-17° 36' 30,00''	37° 27' 30,00''
27	-17° 36' 30,00''	37° 28' 0,00''
28	-17° 36' 20,00''	37° 28' 0,00''
29	-17° 36' 20,00''	37° 28' 30,00''
30	-17° 36' 0,00''	37° 28' 30,00''
31	-17° 36' 0,00''	37° 29' 0,00''
32	-17° 35' 50,00''	37° 29' 0,00''
33	-17° 35' 50,00''	37° 29' 30,00''
34	-17° 35' 30,00''	37° 29' 30,00''
35	-17° 35' 30,00''	37° 30' 0,00''
36	-17° 35' 20,00''	37° 30' 0,00''
37	-17° 35' 20,00''	37° 30' 30,00''
38	-17° 35' 0,00''	37° 30' 30,00''
39	-17° 35' 0,00''	37° 31' 0,00''
40	-17° 34' 50,00''	37° 31' 0,00''
41	-17° 34' 50,00''	37° 31' 30,00''
42	-17° 34' 30,00''	37° 31' 30,00''
43	-17° 34' 30,00''	37° 32' 0,00''
44	-17° 34' 20,00''	37° 32' 0,00''
45	-17° 34' 20,00''	37° 32' 30,00''
46	-17° 34' 0,00''	37° 32' 30,00''
47	-17° 34' 0,00''	37° 33' 0,00''
48	-17° 33' 50,00''	37° 33' 0,00''
49	-17° 33' 50,00''	37° 33' 30,00''
50	-17° 33' 30,00''	37° 33' 30,00''
51	-17° 33' 30,00''	37° 34' 0,00''
52	-17° 33' 20,00''	37° 34' 0,00''
53	-17° 33' 20,00''	37° 34' 30,00''
54	-17° 33' 0,00''	37° 34' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Africa Ocean Non Ferrous

Vértice	Latitude	Longitude
55	-17° 33' 0,00"	37° 35' 0,00"
56	-17° 32' 30,00"	37° 35' 0,00"
57	-17° 32' 30,00"	37° 36' 30,00"
58	-17° 32' 20,00"	37° 36' 30,00"
59	-17° 32' 20,00"	37° 37' 0,00"
60	-17° 32' 0,00"	37° 37' 0,00"
61	-17° 32' 0,00"	37° 37' 30,00"
62	-17° 31' 30,00"	37° 37' 30,00"
63	-17° 31' 30,00"	37° 38' 0,00"
64	-17° 31' 20,00"	37° 38' 0,00"
65	-17° 31' 20,00"	37° 38' 30,00"
66	-17° 30' 50,00"	37° 38' 30,00"
67	-17° 30' 50,00"	37° 39' 0,00"
68	-17° 30' 30,00"	37° 39' 0,00"
69	-17° 30' 30,00"	37° 44' 0,00"
70	-17° 30' 50,00"	37° 44' 0,00"
71	-17° 30' 50,00"	37° 43' 30,00"
72	-17° 31' 0,00"	37° 43' 30,00"
73	-17° 31' 0,00"	37° 43' 0,00"
74	-17° 31' 20,00"	37° 43' 0,00"
75	-17° 31' 20,00"	37° 42' 30,00"
76	-17° 31' 30,00"	37° 42' 30,00"
77	-17° 31' 30,00"	37° 42' 0,00"
78	-17° 32' 0,00"	37° 42' 0,00"
79	-17° 32' 0,00"	37° 41' 30,00"
80	-17° 32' 30,00"	37° 41' 30,00"
81	-17° 32' 30,00"	37° 40' 30,00"
82	-17° 33' 0,00"	37° 40' 30,00"
83	-17° 33' 0,00"	37° 39' 30,00"
84	-17° 33' 30,00"	37° 39' 30,00"
85	-17° 33' 30,00"	37° 38' 30,00"
86	-17° 34' 0,00"	37° 38' 30,00"
87	-17° 34' 0,00"	37° 38' 0,00"
88	-17° 34' 30,00"	37° 38' 0,00"
89	-17° 34' 30,00"	37° 37' 30,00"
90	-17° 35' 0,00"	37° 37' 30,00"
91	-17° 35' 0,00"	37° 37' 0,00"
92	-17° 35' 30,00"	37° 37' 0,00"
93	-17° 35' 30,00"	37° 36' 0,00"
94	-17° 36' 0,00"	37° 36' 0,00"
95	-17° 36' 0,00"	37° 34' 30,00"
96	-17° 36' 30,00"	37° 34' 30,00"
97	-17° 36' 30,00"	37° 34' 0,00"
98	-17° 37' 0,00"	37° 34' 0,00"
99	-17° 37' 0,00"	37° 33' 0,00"
100	-17° 37' 30,00"	37° 33' 0,00"
101	-17° 37' 30,00"	37° 32' 0,00"
102	-17° 38' 0,00"	37° 32' 0,00"
103	-17° 38' 0,00"	37° 31' 0,00"
104	-17° 38' 30,00"	37° 31' 0,00"
105	-17° 38' 30,00"	37° 30' 0,00"
106	-17° 39' 0,00"	37° 30' 0,00"
107	-17° 39' 0,00"	37° 29' 0,00"
108	-17° 39' 30,00"	37° 29' 0,00"
109	-17° 39' 30,00"	37° 28' 0,00"
110	-17° 40' 0,00"	37° 28' 0,00"
111	-17° 40' 0,00"	37° 27' 30,00"
112	-17° 40' 10,00"	37° 27' 30,00"

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9535L, válida até 31 de Julho de 2024, para areias pesadas, nos distritos de Inhassunge e Nicoadala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 09' 50,00"	36° 56' 40,00"
2	-18° 09' 50,00"	36° 53' 50,00"
3	-18° 08' 20,00"	36° 53' 50,00"
4	-18° 08' 20,00"	36° 54' 0,00"
5	-18° 07' 50,00"	36° 54' 0,00"
6	-18° 07' 50,00"	36° 54' 30,00"
7	-18° 07' 20,00"	36° 54' 30,00"
8	-18° 07' 20,00"	36° 55' 0,00"
9	-18° 06' 50,00"	36° 55' 0,00"
10	-18° 06' 50,00"	36° 55' 30,00"
11	-18° 06' 20,00"	36° 55' 30,00"
12	-18° 06' 20,00"	36° 56' 0,00"
13	-18° 06' 0,00"	36° 56' 0,00"
14	-18° 06' 0,00"	36° 56' 30,00"
15	-18° 05' 30,00"	36° 56' 30,00"
16	-18° 05' 30,00"	36° 56' 50,00"
17	-18° 05' 20,00"	36° 56' 50,00"
18	-18° 05' 20,00"	36° 57' 0,00"
19	-18° 05' 0,00"	36° 57' 0,00"
20	-18° 05' 0,00"	36° 57' 30,00"
21	-18° 04' 30,00"	36° 57' 30,00"
22	-18° 04' 30,00"	36° 57' 50,00"
23	-18° 04' 0,00"	36° 57' 50,00"
24	-18° 04' 0,00"	36° 58' 30,00"
25	-18° 02' 20,00"	36° 58' 30,00"
26	-18° 02' 20,00"	36° 59' 20,00"
27	-18° 01' 0,00"	36° 59' 20,00"
28	-18° 01' 0,00"	36° 59' 50,00"
29	-18° 00' 30,00"	36° 59' 50,00"
30	-18° 00' 30,00"	37° 00' 0,00"
31	-18° 00' 0,00"	37° 00' 0,00"
32	-18° 00' 0,00"	37° 00' 20,00"
33	-17° 59' 50,00"	37° 00' 20,00"
34	-17° 59' 50,00"	37° 00' 50,00"
35	-17° 58' 30,00"	37° 00' 50,00"
36	-17° 58' 30,00"	37° 01' 30,00"
37	-17° 58' 0,00"	37° 01' 30,00"
38	-17° 58' 0,00"	37° 02' 0,00"
39	-17° 57' 20,00"	37° 02' 0,00"
40	-17° 57' 20,00"	37° 02' 30,00"
41	-17° 56' 30,00"	37° 02' 30,00"
42	-17° 56' 30,00"	37° 03' 0,00"
43	-17° 56' 20,00"	37° 03' 0,00"
44	-17° 56' 20,00"	37° 03' 30,00"
45	-17° 54' 30,00"	37° 03' 30,00"
46	-17° 54' 30,00"	37° 04' 0,00"
47	-17° 54' 0,00"	37° 04' 0,00"
48	-17° 54' 0,00"	37° 05' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
49	-17° 53' 0,00''	37° 05' 0,00''
50	-17° 53' 0,00''	37° 05' 30,00''
51	-17° 52' 0,00''	37° 05' 30,00''
52	-17° 52' 0,00''	37° 06' 20,00''
53	-17° 51' 0,00''	37° 06' 20,00''
54	-17° 51' 0,00''	37° 10' 40,00''
55	-17° 51' 30,00''	37° 10' 40,00''
56	-17° 51' 30,00''	37° 10' 0,00''
57	-17° 52' 20,00''	37° 10' 0,00''
58	-17° 52' 20,00''	37° 09' 10,00''
59	-17° 53' 0,00''	37° 09' 10,00''
60	-17° 53' 0,00''	37° 08' 30,00''
61	-17° 53' 30,00''	37° 08' 30,00''
62	-17° 53' 30,00''	37° 08' 0,00''
63	-17° 54' 20,00''	37° 08' 0,00''
64	-17° 54' 20,00''	37° 07' 30,00''
65	-17° 55' 20,00''	37° 07' 30,00''
66	-17° 55' 20,00''	37° 07' 0,00''
67	-17° 56' 0,00''	37° 07' 0,00''
68	-17° 56' 0,00''	37° 06' 30,00''
69	-17° 56' 50,00''	37° 06' 30,00''
70	-17° 56' 50,00''	37° 06' 0,00''
71	-17° 57' 30,00''	37° 06' 0,00''
72	-17° 57' 30,00''	37° 05' 20,00''
73	-17° 58' 30,00''	37° 05' 20,00''
74	-17° 58' 30,00''	37° 04' 0,00''
75	-17° 59' 30,00''	37° 04' 0,00''
76	-17° 59' 30,00''	37° 03' 20,00''
77	-18° 00' 30,00''	37° 03' 20,00''
78	-18° 00' 30,00''	37° 02' 40,00''
79	-18° 01' 20,00''	37° 02' 40,00''
80	-18° 01' 20,00''	37° 01' 40,00''
81	-18° 02' 0,00''	37° 01' 40,00''
82	-18° 02' 0,00''	37° 01' 0,00''
83	-18° 03' 50,00''	37° 01' 0,00''
84	-18° 03' 50,00''	37° 00' 30,00''
85	-18° 04' 30,00''	37° 00' 30,00''
86	-18° 04' 30,00''	37° 00' 0,00''
87	-18° 05' 50,00''	37° 00' 0,00''
88	-18° 05' 50,00''	36° 59' 0,00''
89	-18° 06' 50,00''	36° 59' 0,00''
90	-18° 06' 50,00''	36° 58' 0,00''
91	-18° 07' 20,00''	36° 58' 0,00''
92	-18° 07' 20,00''	36° 57' 20,00''
93	-18° 07' 50,00''	36° 57' 20,00''
94	-18° 07' 50,00''	36° 56' 40,00''

Non Ferrous Mining Development Company VI, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9537L, válida até 6 de Agosto de 2024, para areias pesadas, no distrito de Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 30' 30,00	37° 40' 0,00
2	-17° 30' 20,00	37° 40' 0,00
3	-17° 30' 20,00	37° 40' 30,00
4	-17° 30' 0,00	37° 40' 30,00
5	-17° 30' 0,00	37° 41' 0,00
6	-17° 29' 30,00	37° 41' 0,00
7	-17° 29' 30,00	37° 42' 30,00
8	-17° 28' 50,00	37° 42' 30,00
9	-17° 28' 50,00	37° 43' 0,00
10	-17° 28' 30,00	37° 43' 0,00
11	-17° 28' 30,00	37° 43' 30,00
12	-17° 28' 20,00	37° 43' 30,00
13	-17° 28' 20,00	37° 44' 0,00
14	-17° 28' 0,00	37° 44' 0,00
15	-17° 28' 0,00	37° 44' 30,00
16	-17° 27' 50,00	37° 44' 30,00
17	-17° 27' 50,00	37° 45' 0,00
18	-17° 27' 30,00	37° 45' 0,00
19	-17° 27' 30,00	37° 45' 30,00
20	-17° 27' 10,00	37° 45' 30,00
21	-17° 27' 10,00	37° 46' 0,00
22	-17° 27' 0,00	37° 46' 0,00
23	-17° 27' 0,00	37° 46' 30,00
24	-17° 26' 40,00	37° 46' 30,00
25	-17° 26' 40,00	37° 47' 0,00
26	-17° 26' 20,00	37° 47' 0,00
27	-17° 26' 20,00	37° 48' 0,00
28	-17° 25' 50,00	37° 48' 0,00
29	-17° 25' 50,00	37° 49' 0,00
30	-17° 25' 20,00	37° 49' 0,00
31	-17° 25' 20,00	37° 50' 0,00
32	-17° 24' 50,00	37° 50' 0,00
33	-17° 24' 50,00	37° 51' 0,00
34	-17° 24' 20,00	37° 51' 0,00
35	-17° 24' 20,00	37° 52' 0,00
36	-17° 23' 50,00	37° 52' 0,00
37	-17° 23' 50,00	37° 53' 0,00
38	-17° 23' 20,00	37° 53' 0,00
39	-17° 23' 20,00	37° 54' 0,00
40	-17° 23' 0,00	37° 54' 0,00
41	-17° 23' 0,00	37° 54' 30,00
42	-17° 22' 40,00	37° 54' 30,00
43	-17° 22' 40,00	37° 55' 0,00
44	-17° 22' 30,00	37° 55' 0,00
45	-17° 22' 30,00	37° 55' 30,00
46	-17° 22' 20,00	37° 55' 30,00
47	-17° 22' 20,00	37° 56' 30,00
48	-17° 21' 50,00	37° 56' 30,00
49	-17° 21' 50,00	37° 57' 30,00
50	-17° 21' 30,00	37° 57' 30,00
51	-17° 21' 30,00	37° 58' 0,00
52	-17° 21' 20,00	37° 58' 0,00
53	-17° 21' 20,00	37° 59' 0,00
54	-17° 20' 50,00	37° 59' 0,00
55	-17° 20' 50,00	38° 02' 0,00
56	-17° 22' 50,00	38° 02' 0,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Africa Ocean

Vértice	Latitude	Longitude
57	-17° 22' 50,00''	38° 01' 0,00''
58	-17° 23' 20,00''	38° 01' 0,00''
59	-17° 23' 20,00''	38° 00' 0,00''
60	-17° 23' 50,00''	38° 00' 0,00''
61	-17° 23' 50,00''	37° 59' 0,00''
62	-17° 24' 20,00''	37° 59' 0,00''
63	-17° 24' 20,00''	37° 58' 0,00''
64	-17° 24' 50,00''	37° 58' 0,00''
65	-17° 24' 50,00''	37° 57' 0,00''
66	-17° 25' 20,00''	37° 57' 0,00''
67	-17° 25' 20,00''	37° 56' 0,00''
68	-17° 25' 50,00''	37° 56' 0,00''
69	-17° 25' 50,00''	37° 55' 0,00''
70	-17° 26' 20,00''	37° 55' 0,00''
71	-17° 26' 20,00''	37° 54' 0,00''
72	-17° 26' 50,00''	37° 54' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
73	-17° 26' 50,00''	37° 53' 0,00''
74	-17° 27' 20,00''	37° 53' 0,00''
75	-17° 27' 20,00''	37° 52' 0,00''
76	-17° 27' 50,00''	37° 52' 0,00''
77	-17° 27' 50,00''	37° 50' 0,00''
78	-17° 28' 20,00''	37° 50' 0,00''
79	-17° 28' 20,00''	37° 49' 0,00''
80	-17° 28' 50,00''	37° 49' 0,00''
81	-17° 28' 50,00''	37° 48' 0,00''
82	-17° 29' 20,00''	37° 48' 0,00''
83	-17° 29' 20,00''	37° 47' 0,00''
84	-17° 29' 50,00''	37° 47' 0,00''
85	-17° 29' 50,00''	37° 46' 0,00''
86	-17° 30' 30,00''	37° 46' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. —  
O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-pecuária de Nhamatsane – (AAPN)

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração, objectivos e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

A Associação Agro-pecuária de Nhamatsane, abreviadamente designado por AAPN, é uma associação de pequenos produtores sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, podendo se filiar as outras organizações e regerá em conformidade com as disposições do presente estatuto e seu regulamento.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Associação Agro-pecuária de Nhamatsane, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo ter outras delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto da província.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A AAPN é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura pública da constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### Fins e objectivos

São fins e objectivos da Associação Agro-pecuária de Nhamatsane:

A Associação Agro-pecuária de Nhamatsane tem como finalidade o uso sustentável e aproveitamento dos recursos naturais existentes (Quintas) e tem como objectivos:

- a) Promover e defender os interesses dos associados;
- b) Apoiar os associados nas ideias de negócios;
- c) Apoiar os associados na produção agro-pecuária;
- d) Promoção do desenvolvimento das relações sócio-económicas;
- e) Melhorar a segurança alimentar e nutricional dos associados e da comunidade local;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da economia local do distrito;
- g) Contribuir na criação de postos de emprego;
- h) Aumentar a renda familiar e melhorar as condições de vida dos associados;
- i) Promover o intercâmbio para a troca de experiências e cooperação com outras associações nacionais e estrangeiras; e
- j) Promover a equidade do género.

##### CAPÍTULO I

#### Dos membros, admissão e categoria

##### ARTIGO QUINTO

#### Associados e sua admissão

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da direcção, dentre pessoas idóneas.

Dois) Pode ser membro da associação, cidadão nacional ou estrangeiro que tenha uma Quinta no Bairro Nhamatsane, não estando vedado a outros interessados desde que obedeçam o estatuto da associação;

- b) A admissão será feita mediante o preenchimento de um formulário desde que aceite os estatutos, regulamento e programa da associação; e
- c) No acto da inscrição pagar-se-á um valor monetário como resultado da admissão na associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### Categoria dos associados

Compreende as seguintes categorias de associados:

- a) Membros Fundadores – São todos os que contribuíram para a formação da associação e assinaram a acta da fundação;
- b) Membros Efectivos – Consideram-se membros efectivos todos aqueles que manifestem expressamente o desejo de integrarem o quadro social da associação;
- c) Membros Contribuintes – Consideram-se membros contribuintes cidadãos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não em território nacional que manifestem, expressamente, o desejo de apoiarem a associação;
- d) Membros honorários – São associados honorários as pessoas ou entidades que tenham prestado apoio para

o crescimento e desenvolvimento da associação desde que tenham seus nomes apresentados pela direcção e aprovados pela assembleia, por um mínimo de um terço dos associados;

- e) Membros beneméritos – São indivíduos ou entidades que contribuam com donativos consideráveis, desde que o Conselho de Direcção tenha proposto a sua admissão a Assembleia Geral e esta tenha deliberado favoravelmente a proposta.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros fundadores, efectivos, honorários contribuintes, e beneméritos:

Um) Dos membros fundadores:

- a) Propor a admissão e a exclusão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- b) Participar nas reuniões, Assembleia Geral e outros encontros relacionados com os fins da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Apresentar propostas e reclamações ao Conselho de Direcção com os assuntos relacionados com os fins da AAPN;
- e) Fazer-se representar, com direito a voto nas reuniões das assembleias gerais;
- f) Ser informado sobre a situação financeira da associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado assinado por um conjunto de membros fundadores não inferior a três quartos da sua totalidade;
- h) Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação de sanções disciplinares, bem como os actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;
- i) Frequentar a sede da AAPN, comunicar aos órgãos competentes da associação factos e assuntos de interesse da associação e dar apoio técnico sempre que for necessário;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral, se o Conselho de Direcção não a convocar nas situações estatutárias legalmente previstas;

k) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas das regalias concedidas pela associação;

l) Propor a distinção para sócios beneméritos e honorários.

Dois) Dos membros efectivos

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar, nas sessões da Assembleia Geral as propostas que julgarem ser de interesse da associação;
- d) Participar nos debates e votação de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado assinado por um conjunto de membros não inferior a três quartos da sua totalidade;
- f) Apresentar propostas e reclamações ao Conselho de Direcção com os assuntos relacionados com os fins da AAPN;
- g) Fazer-se representar, com direito a voto nas reuniões das assembleias gerais;
- h) Ser informado sobre a situação financeira da associação;
- i) Solicitar a sua exoneração;
- j) Frequentar a sede da AAPN; e
- k) Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação de sanções disciplinares, bem como os actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Dos membros honorários:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Apresentar, nas sessões da Assembleia Geral as propostas que julgarem ser de interesse da associação; e
- c) Participar nos debates das matérias submetidas à deliberação do plenário.

Cinco) Dos membros contribuintes

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Apresentar, nas sessões da Assembleia Geral as propostas que julgarem ser de interesse da associação; e
- c) Participar nos debates de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário.

Seis) Dos membros beneméritos

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Apresentar críticas construtivas para o bom funcionamento dos órgãos da AAPN;
- c) Solicitar a sua exoneração; e
- d) Frequentar a sede da AAPN.

Parágrafo Único. O gozo dos direitos de membro só pode ser usufruído quando não existe atraso superior a três (3) meses e sem razão justificável no pagamento das quotizações e de outras obrigações, bem como no cumprimento das demais obrigações que lhes cabem, por força deste estatuto, Regulamentos Internos, de resoluções ou deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção. Os associados contribuintes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados para os cargos sociais.

##### ARTIGO OITAVO

#### Deveres dos membros

São deveres de todos os membros fundadores, efectivos, contribuintes, honorários e beneméritos:

- a) Cumprir o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da associação;
- b) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- c) Contribuir para o alcance dos objectivos e para o desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Pagar, nos prazos estabelecidos, jónia, quota mensal de acordo com o disposto na letra F do art. 18 deste estatuto;
- f) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos da associação e nos termos do regulamento;
- g) Participar nas assembleias gerais, reuniões e nos demais encontros quando convocado;
- h) Participar e colaborar nas actividades da associação;
- i) Participar nas comissões e incumbirem-se das missões que tenham sido designados ou eleitos, nos termos deste estatuto;
- j) Cumprir as demais obrigações que lhes cabem, por força deste estatuto ou de resoluções especiais da Assembleia Geral; e
- k) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação.

Parágrafo único. A violação dos deveres referidos no presente estatuto e no seu regulamento são passíveis de procedimentos disciplinares.

### CAPÍTULO III

#### Das sanções – Penas disciplinares, aplicação e recursos à sanções

##### ARTIGO NONO

##### Penas disciplinares

A violação dos princípios e disposições dos estatutos e Programa, do Regulamento, das deliberações dos órgãos da associação, e das normas deontológicas, esta sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência oral pela Direcção;
- b) Advertência escrita – Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infracções que no entendimento da Direcção, sejam classificadas como leves;
- c) Multa – Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas, a) e b) será sancionado com um valor equivalente a três meses de quotas em vigor;
- d) Suspensão temporária – Para associados que já tenham cometido infracções que no entendimento da direcção sejam classificadas como graves;
- e) Expulsão – Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas anteriores do presente artigo, que no entendimento da assembleia sejam classificadas como gravíssimas, com perda de todos direitos.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Aplicação de sanções

Um) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 9, com excepção da prevista na alínea e) do mesmo artigo.

Dois) É da competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea e) do artigo 9.

Três) A definição do tempo de suspensão temporária ficará a cargo da Direcção, não podendo ser superior a noventa (90) dias.

Quatro) O membro expulso poderá requerer à Assembleia Geral a sua readmissão depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

Cinco) Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral e material para associação, sua direcção e associados.

Seis) Das deliberações da Assembleia Geral não há recurso.

Sete) A Assembleia Geral regulamentará os termos e condições de aplicação das sanções disciplinares anteriores previstas no regulamento interno e compete à Direcção nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze (15) dias da ocorrência do facto que gera a expulsão.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Recursos à sanções

Das sanções aplicadas pode haver recurso

- a) No prazo de quinze (15) dias, para o Conselho de Direcção; e
- b) No prazo de trinta (30) dias, para a Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção ou por estas rectificadas.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituem fundos ou recursos da AAPN:

- a) O produto das jóias e quotas, assim como a venda de publicações, emblemas e outros artigos de divulgação;
- b) Os donativos, ajudas financeiras e os fundos concedidos por organizações nacionais e estrangeiras;
- c) O produto resultante das actividades recreativas, culturais e sociais;
- d) Os legados ou heranças que lhes sejam destinados, nos termos estatutários e demais legislação;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgãos sociais da associação

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Período do mandato dos órgãos sociais

O mandato dos órgãos referidos cujo exercício não será remunerado, terá a duração de 4 anos, sendo permitida a reeleição consecutiva dos seus membros, por uma única vez.

##### SECÇÃO I

Da natureza, composição, competências e sessões da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo, deliberativo da AAPN e constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta pelos presidente, vice-presidente e o secretário, eleitos na Assembleia Geral Ordinária; e

Três) Na ausência e impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente o substituirá.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, programa e regulamento da associação;
- b) Eleger e empossar, em sessão da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Direcção Executiva e Conselho Fiscal da associação bem como exonerá-los das suas funções;
- c) Vigiar o cumprimento permanente dos princípios, valores e objectivos da associação e das políticas e directrizes aprovadas por seus órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e programas da associação bem como analisar e aprovar o regulamento;
- e) Analisar e aprovar o plano de actividade e orçamento do mandato da direcção;
- f) Analisar e deliberar sobre o relatório das actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- g) Fixar, através de regulamento, os montantes da jóia e quotas a pagar;
- h) Admitir e atribuir a qualidade de membro honorário, sob proposta do Conselho de Direcção e ou de dois terço (2/3) de associados;
- i) Deliberar sobre as propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interpostos de sanções disciplinares pelo Conselho de Direcção;

j) Aplicar a sanção, prevista na alínea e) do artigo 9, aos membros que infringjam os seus deveres, em conformidade com os estatutos e o seu regulamento;

k) Deliberar sobre a dissolução da associação;

l) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Sessões

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente:

a) De quatro em quatro anos para a eleição dos membros ou titulares dos órgãos sociais; apreciação dos planos de actividades, relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal; discussão e homologação das contas e os balanços aprovados para o mandato;

b) De 6 em 6 meses para apreciação dos planos de actividades, relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal, discussão e homologação das contas e os balanços aprovados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da assembleia, por requerimento do Conselho de Direcção, ou de dois terços (2/3) dos associados com as obrigações sociais, sempre que for necessário.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo Presidente da Assembleia Geral por meio de um edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias para o fim do mandato e quinze (15) dias para outras sessões.

Parágrafo único. Qualquer sessão da Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei de quórum especial.

#### SECÇÃO II

Da natureza, composição e competências do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas. Será constituída por um Presidente, um vice-presidente, e por chefes dos departamentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente, que é substituído pelo vice-presidente em caso de ausência ou impossibilidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho de Direcção reger-se-á por um regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete aos membros:

a) Aprovar a admissão de novos membros;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação Agro-Pecuária de Nhamatsane;

d) Elaborar o Regulamento Interno da Associação a ser submetido na assembleia geral;

e) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

f) Elaboração do Plano de Actividades e Orçamento, bem como o relatório de actividades e contas, da sua gerência e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;

g) Representar a associação em diversos eventos e delegar se assim se justificar;

h) Monitorar e avaliar a execução do plano de actividades e orçamentos aprovados;

i) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão a assembleia geral;

j) Aprovar os termos de referência, salários e outros benefícios aos trabalhadores da associação;

k) Contribuir para o cumprimento dos objectivos da associação;

l) Manter os membros informados das suas actividades, incluindo a gestão dos recursos financeiros e submeter à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de actividades e contas;

m) Deliberar sobre iniciativas de organizar conferências, reuniões, empreendimentos sociais, comissões e grupos de estudo no âmbito dos objectivos da associação;

n) Promover acções visando angariar recursos materiais e financeiros, através de provimento de serviços, doações, entre outras acções não criminais;

o) Elaborar e executar programa anual de actividades;

p) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, os relatórios;

q) Contratar e demitir trabalhadores;

r) Propor a convocação da Assembleia Geral; e

s) Propor e aprovar a filiação a outras associações, instituições e organizações caso se justifique o propósito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Sessões

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois) Em caso de divergências, as decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros executivos.

Três) Das decisões do Conselho de Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao presidente:

a) Representar activa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e superintender todas as actividades da associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

d) O presidente dispõe de voto de desempate ou de qualidade;

e) Autorizar o pagamento de despesas;

f) Rubricar os livros da associação, lavrando os termos de abertura e de encerramento;

g) Designar representantes na comissão de serviços entre outros;

h) Apresentar à Assembleia Geral no acto da sua realização, os relatórios circunstanciados de actividades e de contas;

i) Praticar todos os demais actos que sejam de sua atribuição, por força deste estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Direcção;

j) Delegar poderes concernentes às funções de sua competência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente

a) Substituir o Presidente na sua ausência;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

#### SECÇÃO III

Do natureza, composição, competências e sessões do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de acompanhar, fiscalizar e emitir parecer, anualmente ou sempre que solicitado, referente ao exercício financeiro da associação.

Dois) Constituir-se-á de 3 (três) membros efectivos, um presidente e dois vogais e igual número de suplentes, eleitos, pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Analisar trimestralmente a gestão do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer à Assembleia Geral;
- c) Submeter à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório de actividades e de Contas anuais do Conselho de Direcção;
- d) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- e) Examinar os livros, documentos, balanços anuais, conferir o caixa e emitir parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar e emitir parecer sobre actividades, exercício financeiro e património; e
- g) Acompanhar o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente do Conselho Fiscal, assim como, quando solicitado pelo Conselho de Direcção e em caso de divergências, as decisões serão deliberadas pelo presidente. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples (50% +1) dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Património da associação

Um) O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, acções e apólices de dívida pública entre outros.

Dois) Em caso de dissolução da associação, delibera-se por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral, o património adquirido reverterá em benefício de todos membros em pleno gozo dos seus direitos previsto no presente estatuto e no regulamento.

#### CAPÍTULO VII

##### Das incompatibilidades

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Incompatibilidades

Um) Os cargos de Presidente de direcção, presidente do Conselho Fiscal e de presidente da Assembleia Geral são incompatíveis entre si.

Dois) Os cargos de membro do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis entre si e com as funções referidas na alínea a) do presente artigo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, para isto respeitando as seguintes exigências:

- a) Por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em carácter extraordinário; e
- b) Com a deliberação de dois terços (2/3) dos associados.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A associação terá um distintivo oficial conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Direcção deverá elaborar um regulamento interno, de conformidade com as disposições deste estatuto, incluindo as penalidades que poderão ser impostas aos associados. O regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, poderá sofrer modificações, porém, quando tal acontecer, será apreciado e aprovado pela mesma Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Qualquer reforma ou alteração do presente estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral ordinária da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O presente estatuto poderá ser revisto sempre que necessário, por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Este estatuto entrará em vigor na data do seu registo na Conservatória dos Registos e Notariado.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Constituinte realizada nas instalações do Conselho Empresarial Provincial de Manica-CEP ao 22 de Setembro de 2016.

Chimoio, 22 de Setembro de 2016.

## Associação Mapeamento do Bairro

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

É constituída a associação, doravante designada por Mapeamento do Bairro, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que rege-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

#### ARTIGO DOIS

##### Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, com a sua sede em Maputo, Bairro da Coop, Rua C, n.º 29, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo a sede ser transferida por deliberação do Conselho de Direcção, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Desenvolver actividades voluntárias de mapeamento de dados em plataformas abertas em zonas suburbanas e urbanas;
- b) Desenvolver sistemas de informação geográfica para garantir uma melhor abrangência da plataforma para desenvolvimento de projectos à nível nacional;
- c) Congregar os seus membros e a colectividade civil em acções voluntárias para realização de actividades no âmbito do mapeamento das comunidades.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### Admissão de membros

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa através da aceitação do presente estatuto e programa

da Associação Mapeamento do Bairro, e depois de observadas as demais formalidades pertinentes.

#### ARTIGO CINCO

##### **Categorias de membros**

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos os sujeitos presentes na elaboração do presente estatuto e na Assembleia Geral Constitutiva, estando directamente ligados a criação e constituição da associação;
- b) Membro efectivo – É toda pessoa singular, maior de 18 anos, que contribua com a sua actividade e ciência para a prossecução e realização dos objectivos de mapeamento do bairro;
- c) Membro honorário – É toda a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a liberdade de pensamento e opinião e difusão de informação independente.

#### ARTIGO SEIS

##### **Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas votações e deliberações da Assembleia Geral e demais reuniões;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propôr em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Participar em cursos de formação e capacitação nas actividades promovidas pela Mapeamento do Bairro e colaborar com os fins prosseguidos pela associação;
- e) Ser informado da administração;
- f) Convocar, com observância dos estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

#### ARTIGO SETE

##### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos;
- b) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e permanente para alcançar os objectivos da associação;
- d) Tomar parte efectiva dos trabalhos da Mapeamento do Bairro;
- e) Difundir e cumprir os estatutos, regulamento e programa da Mapeamento do Bairro, bem como as deliberações dos seus órgãos.

#### ARTIGO OITO

##### **Perda da qualidade de membro**

Constituem motivos para a perda da qualidade de membro:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação Mapeamento do Bairro;
- b) Declaração de vontade expressa;
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Mapeamento do Bairro;
- d) Os membros que faltarem com o pagamento das respectivas quotas por um período superior a três (3) meses, sem justificação plausível;
- e) Os que por vontade própria contrariem as decisões da assembleia e desviem os costumes da Mapeamento do Bairro;
- f) Condenação com trânsito em julgado pela prática de um crime.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento**

#### ARTIGO NOVE

##### **Órgãos sociais**

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZ

##### **Duração do mandato**

A duração do mandato será de 2 anos renováveis podendo ser alterada por convenção dos membros na Assembleia Geral.

#### ARTIGO ONZE

##### **Incompatibilidades**

Os titulares dos Conselhos de Direcção e Fiscal não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral, e não podem exercer actividades conflituantes com a associação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação.

#### SECÇÃO I

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DOZE

##### **Natureza e composição**

Um) Este é o órgão superior ou máximo da associação e é composto por todos os membros associados no pleno gozo dos seus direitos na qual deliberam por meio de reuniões dirigidas pela mesa da assembleia.

Dois) É vedada a deliberação da assembleia sempre que a presença dos associados seja inferior a dois terços, desta forma podendo deliberar validamente nos termos da presente estatuto e da lei.

Três) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, mas, sem direito a voto.

#### ARTIGO TREZE

##### **Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos ¼ dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só tem lugar quando estejam presentes ¾ dos membros que requereram a sua realização.

Três) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e da data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, com qualquer número dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos da Mapeamento do Bairro, requerem o voto favorável de ¾ do número dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da associação, e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de todos os membros.

#### ARTIGO CATORZE

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário da mesa.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário da mesa compete elaborar as actas das sessões.

#### ARTIGO QUINZE

##### **Competências**

Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- a) Deliberar de forma válida sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Deliberar sobre a aprovação de alterações legais do estatuto, sobre a criação ou abertura, transferências e extinção de filiais ou delegações da associação;

- c) Deliberar sobre aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte, bem como do relatório anual de actividades do ano transacto;
- d) Aprovar a exclusão de membros, e ainda eleger e destituir administradores dos outros órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e do destino do património.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Associação Mapeamento do Bairro.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

#### Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação e definir políticas estratégicas da associação a implementar em conformidade com o objectivo;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Aprovar a admissão de membros ordinários;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a Mapeando do Bairro deva participar;
- e) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas.
- f) Representar a Mapeando do Bairro em juízo e fora dele bem como perante entidades oficiais e privadas;
- g) Tratar da contratação do pessoal necessário para o funcionamento da associação;
- h) Elaborar regulamentos internos cuja aprovação será submetida a Assembleia Geral;
- i) Administrar o património da associação e praticar actos tais como a aquisição, arrendamento e alienação de bens imóveis necessários para o funcionamento da associação, sempre mediante comunicação e emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- j) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste.

#### ARTIGO DEZOITO

#### Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

#### Natureza e composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Poderá a Assembleia Geral deliberar que uma sociedade revisora de contas execute as funções do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Cinco) Compete aos vogais do Conselho Fiscal elaborar actas, e executar demais actos nos termos a determinar pelo seu Presidente.

#### ARTIGO VINTE

#### Competência

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, ao que se refere a examinação da escrituração e os documentos de periodicidade regular da associação;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios das actividades, balanços de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial as contas da Mapeamento do Bairro.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E UM

#### Fundos e património

Um) O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

Dois) A associação terá como fundos:

- a) As doações, contribuições, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As contribuições mensais dos membros da associação;
- c) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### Casos omissos

Para tudo quanto diz respeito à interpretação e execução do presente estatuto, aplica-se a lei que regula as associações em Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Extinção e liquidação

Um) A associação será extinta:

- a) Por deliberação válida da Assembleia Geral devidamente convocada;
- b) Por declaração oficiosa de insolvência e sempre que a lei o determine.

Dois) No caso da dissolução da associação, optar-se-á pelo levantamento do património que primeiramente será destinado aos credores da associação, se tiver, e a posterior será destinado a outras instituições legalmente constituídas.

## A & A Real Travel e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de sete de Outubro de dois mil e dezanove, foi celebrado o contrato e registado no dia dez de de Outubro de dois mil e dezanove, com NUEL 101223760, A & A Real Travel e Serviços, Limitada, pertencente aos sócio, Custódia Placídio Nhama, Alycia Anaya Mendes e o sócio Akeelah Augusto Mendes.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A&A Real Travel e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na, Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop casa n.º 2404 PH 5 rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato e tem como objecto agenciamento de viagens, alojamento, aluguer de viaturas e outros serviços relacionados com o turismo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e gerência)**

Um) O capital social, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas organizadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódia Placídio Nhama;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alycia Anaya Mendes, representado pela Custódia Placídio Nhama;
- c) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Akeelah Augusto Mendes, representado pela Custódia Placídio Nhama.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Custódia Placídio Nhama, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

## ARTIGO QUARTO

**(Situações omissas)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Active Club, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101185494, a entidade legal supra constituída entre José Carlos Saldanha, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110105189340I emitido a 18 de Março de 2015, residente no Bairro Balane 2, cidade de Inhambane e Piter Neville Wessels, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00788083, emitido a 7 de Abril de 2010, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. Pelo presente contrato de outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Active Club, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço de:

- a) Serviços de ginásio;
- b) Consultoria em saúde desportiva;
- c) Consultoria em actividades ginásticas;
- d) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Carlos Saldanha, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Piter Neville Wessels, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Piter Neville Wessels, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um representante caso seja necessário.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Piter Neville Wessels, nomeado desde já como director-geral, e representante legal.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre quaisquer outra matéria.

## ARTIGO SÉTIMO

**(No caso de morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada sob NUEL 101214036, uma entidade denominada que All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

AMS Group, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, Bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, com NUIT 401026665 e NUEL 101192024, com capital social integralmente realizado no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), neste acto representada pelos senhores Leonel Anísio Moisés Siteo e Narciso Jeremias Bande, na qualidade de administradores da sociedade e com poderes bastantes para o efeito que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial adopta o tipo sociedade unipessoal por quotas, e a firma All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, na Rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, Bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Consultoria em diversas áreas com foco na área de saúde;
- Gestão de unidades sanitárias privadas;
- Gestão de centros de saúde no local de trabalho;

d) Serviços de assistência à emergência médica com recurso a qualquer tipo de ambulância;

e) Cursos de primeiros socorros, suporte básico de vida (SBV), suporte avançado de vida ao traumatizado (ITLS), suporte cardiovascular avançado de vida (ACLS), suporte avançado pediátrico de vida (PALS) entre outros;

f) Assistência médica domiciliar;

g) Consultoria na área de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;

h) Estudos diversos na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à uma única quota representando cem por cento do capital social, pertencente a sócia AMS Group, Limitada.

Dois) Cabe à sócia, reunida em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares

Por deliberação da sócia, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

### ARTIGO OITAVO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e a sócia, sucessivamente.

### ARTIGO NONO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de insolvência da sócia;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém a sócia deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócia ou a terceiros.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representados.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade pertence aos senhores Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo, com dispensa de caução, podendo ser denominados administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Aquavitty Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101198529, uma entidade denominada, Aquavitty Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Maurício Martins Comé, solteiro, natural de Quissico e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101698959N, de trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;

Martin Maurício Comé, solteiro natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105696181M de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aquavitty Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo.

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos. Apartir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho, limpezas e manutenção de edifícios, fornecimento de material de escritório, fornecimento de produtos de higiene e manutenção, *catering*.

A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associação em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Maurício Martins Comé, Correspondente a noventa por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Martin Maurício Comé, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social podera ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessarias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerario ou em especie, pela incorporacao dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

O aumento do capital social em circunstância alguma podera representar que os sócios fundadores ou seus herdeiros percam a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Em função do referido no numero anterior, fica estabelecido que, com o aumento da capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem da participacao dos socios fundadores ou seus herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Nao haverá prestações suplementares de capital, mas os socios poderao fazer a caixa social os suplimentos que ela carecer, ao juro e demais condicoes a estabelecer em assembleia geral ouvido ao parecer do conselho fiscal.

Quando a urgencia das circunstâncias justificar, os gerentes ou directores em exercícios de funcoes poderao aceitar dos socios e sem que haja sidopreviamente deliberado de assembleia geral, suplimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá condicoes do respectivo reembolso.

A sociedade poderá contrair empréstimo junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condicoes fixadas pela assembleia geral sobproposta do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que tera o direito de preferencia em primeiro lugar, os sócios em segundo.

## ARTIGO OITAVO

**Administração gerência, representação**

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Maurício Martins Come que desde então fica nomeado director-geral da sociedade com dispensa de caução.

O gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o ambito e a extensão desses poderes.

O gerente é competente para obrigar a sociedade em todos seus atos, e são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunira em sessão ordinaria uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinário sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Em caso de falecimentos ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomeiarão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula e valida para casos que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço**

Os sócios deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e seus lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissão**

Em todo o caso omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Camilo Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade. Legais sob NUEL 101225690, uma entidade denominada, Camilo Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Maria Rotélia Olinda Jamnadás, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255370B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo no dia 22 de Novembro de 2010, vitalício, residente no bairro de Ngovoza, em Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo;

*Segundo.* Basílio Ismael Jamnadás, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258517B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo no dia 10 de Janeiro de 2018, vitalício, residente no bairro de Ngovoza, em Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Camilo Comercial, Limitada, com sede em Salamanga, no distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de bens de serviço no ramo de comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, têxteis, artigos de livraria, material escolar, ourivesaria, joalheria, cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se tenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

- a) Maria Rotélia Olinda Jamnadás, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Basílio Ismael Jamnadás, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de todos os sócios.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de todos os sócios, Maria Rotélia Jamnadás e Basílio Ismael Jamnadás.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Careplus Investments T/A  
Careplus – Health, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade. Legais sob NUEL 101226050, uma entidade denominada, Careplus Investments T/A Careplus – Health, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Charles Gurajena, casado, com Wendy Danda, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabweana e residente na Avenida Guerra Popular n.º 519, Maputo, portador do Passaporte n.º FN921662, emitido em Harare, aos 31 de Julho de 2019 e válido até 30 de Julho de 2029;

Steven Magama, solteiro, de nacionalidade zimbabweana e residente na Avenida Guerra Popular n.º 519, Maputo, portador do Passaporte n.º DN553632, emitido em Harare, aos 15 de Agosto de 2013 e válido até 14 de Agosto de 2023;

Shokorino Choga, casado com Martha Marita Bere em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabweana e residente na Avenida 24 de Julho n.º 979, 6.º andar, flat 2, bairro Polana, Maputo, portador de Passaporte n.º EN568798, emitido no dia 11 de Junho de 2015, válido até 10 de Junho de 2025.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Careplus Investments T/A Careplus – Health, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 979, 6.º andar, flat 2, bairro polana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda;

- b) Comércio por retalho e por grosso de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais;
- c) Comercialização de instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos, venda de equipamento e instrumentos hospitalares, produtos químicos e equipamento cirúrgico;
- d) Comprar mineração, venda, armazenamento com importação e exportação de todos os tipos de pedra mineral e minas;
- e) Actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento;
- f) Actividade na área de formação profissional;
- g) Prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- h) Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Charles Gurajena, detentor de uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Steven Magama, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social;
- c) Shokorino Choga, detentor de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Shokirino Choga, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução de herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Centro Médico Estrela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225968, uma entidade denominada, Centro Médico Estrela, Limitada.

*Primeiro.* Alice Amélia Guivele, nascida a 13 de Fevereiro de 1966, divorciada, moçambicana, natural de Maputo, filha de Pedro Lucas Guivele e de Laurenciana Faife, com o número do Bilhete de Identidade n.º 110100292227B, emitido na cidade de Maputo, e com o número de identificação do NUIT 155180137;

*Segundo.* Edilson Gabriel Nhancale, nascido a 3 de Fevereiro de 1996, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, filho de Gabriel Salomão Nhancale e de Alice Amélia Guivele, com o número do Bilhete de Identidade n.º 11010031902011, emitido na cidade de Maputo, e com o número de identificação do NUIT 155180137;

*Terceiro.* Gabriel Salomão Nhancale Júnior, nascido a 25 de Agosto de 1997, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, filho de Gabriel Salomão Nhancale e de Alice Amélia Guivele, com o número do Bilhete de Identidade 110100297121N, emitido na cidade de Maputo, e com o número de identificação do NUIT 155180013;

*Quarto.* Rafael Gabriel Nhancale, nascido a 5 de Março de 2003, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, filho de Gabriel Salomão Nhancale e de Alice Amélia Guivele, com o número do Bilhete de Identidade 110100297135N, emitido na cidade de Maputo, e com o número de identificação do NUIT 1532367264, representado pela sua tutora legal, Alice Amélia Guivele, cujos dados foram acima indicados, constituem uma sociedade limitada, mediante os seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Estrela, Limitada (Centro Médico Estrela, Lda.), e é constituída sob a forma de sociedade por quotas. A presente sociedade será redigida pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, rua do Tchamba, n.º 240, 1.º andar esquerdo, bairro da Polana.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços médicos em particular nas áreas de ginecologia/obstetrícia;
- b) Consultas de clínica geral, farmácia;
- c) Análises clínicas e laboratoriais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Amélia Guivele;

- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Edilson Gabriel Nhancale;
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Salomão Nhancale Júnior;
- d) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Gabriel Nhancale.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detém.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEXTO

Os órgãos sociais são: A assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, é convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da realização da assembleia.

Dois) As actas das assembleias gerais, devem ser assinadas por todos os sócios, que nelas tenham participado.

## ARTIGO OITAVO

**(Sessões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios que representam pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) A assembleia geral, é constituída por todos sócios com direito de voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam a todos os sócios.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração conferida com poderes especiais, que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

## ARTIGO NONO

**(Competência da assembleia geral)**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações)**

Um) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que detém pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, ou seja qual for o montante do valor fixo por eles representado.

Três) A assembleia geral, delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre as alterações de estatutos, redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria qualificada de 2/3 de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração, poderá ser composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração da sociedade)**

Um) À administração, compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia administradora, Alice Amélia Guivele anteriormente identificada.

Três) O conselho de administração, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do conselho de administração)**

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração da sociedade, nomeadamente:

- Abertura e encerramento do estabelecimento da sociedade;
- Aquisição alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- Estabelecimento ou cessão de cooperação duradoura com outras empresas;
- Contratação e despedimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial, para que o conselho de administração possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem delas ser redigidas actas, devidamente assinadas.

## CAPÍTULO III

**Do balanço e demonstração financeira**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- Os lucros distribuíveis aos sócios no final de cada exercício social são calculados sobre os lucros líquidos do exercício deduzido das importâncias destinadas à reserva legal, deduzido das importâncias destinadas a cobrir os prejuízos transitados de exercícios;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

c) Os lucros, não serão distribuídos aos sócios, caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar dificuldades financeiras para a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Disposições transitórias)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cheeta Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034550, uma entidade denominada, Cheeta Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal limitada de responsabilidade limitada por Ana da Conceição Alexandre Nicolas, solteira, maior, natural de Nampula e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 960, quarto andar, flat 11, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889760F, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação de Cheeta Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Boquisso n.º 119, rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contra, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Comercialização de material de construção, inertes e ferragens;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral, a sociedade pode exercer outra actividade conexas ou complementares a actividade principal desde que, obtidas as devidas autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota, pertencente a Ana da Conceição Alexandre Nicolas, o que corresponde a 100% do valor da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou reduzida mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento do sócio, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial e observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

Três) Em caso da ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelo sócio.

Quatro) O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios presentes dos seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

###### SECÇÃO II

###### Da administração gerência e representação

###### ARTIGO OITAVO

###### Administração gerência e representação

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único ou por procurador a ser nomeado para o efeito, que fica dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante:

- a) Pela assinatura do sócio único, ou;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo sócio;
- c) É proibido aos gerentes procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios de mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolucao da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(balanço contas explicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Classic Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Mao Tsé Tung, número duzentos e setenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100112817, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, a divisão, cessão integral e unificação de quotas, e a entrada de nova sócia. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Imtiaz Mohamad Yussuf, titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões, cento e cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Yumna Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100920336, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Francisco Mussa Taifa Herculano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do Bilhete de Identidade

n.º 0040402457, emitido aos 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 8, bairro Maiaia, cidade de Nacala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio por grosso de animais vivos;
- c) Serração e aplainamento de madeira;
- d) Compra e venda de madeira e material de construção;
- e) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa novas sociedades, consórcios a associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Francisco Mussa Taifa Herculano.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Francisco Mussa Taifa Herculano, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 11 de Outubro de 2019. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## **Complexo Gima-Gima – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil e dezoito, folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades legais da Matola n.º 101217485, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação da sociedade)**

A sociedade adopta a denominação de Complexo Gima-Gima – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração da sociedade)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede da sociedade)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Infulene, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços de restauração, bebidas do tipo restaurante e bar e alojamento turístico do tipo *guest house*;
- b) Prestação de serviços de aluguer de espaço para organização e realização de eventos como seminários, casamentos, aniversários, conferências, etc;
- c) Prestação de serviços de restauração e comércio geral;
- d) Importação e exportação de produtos e materiais afins;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante consentimento do sócio, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(O capital social da sociedade)**

Um) O capital social, subscrito da sociedade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único o senhor Gil Macula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante consentimento do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares da sociedade)**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Sessão de quotas na sociedade)**

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio dependem

do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) Á sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão, oneração ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Formas de representação da sociedade)**

Um) O sócio poderá exercer o direito de se representar por alguém munido dos poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, fax, ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com o contrato.

Dois) Das reuniões da sociedade, será lavrada acta em que conste o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as decisões tomadas deverão ser assinadas pelo socio e todos que a ela assistam.

#### ARTIGO NONO

##### **(A administração gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é sócio único da sociedade o senhor Gil Macula.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Validade dos actos administrativos da sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio único Gil Macula;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo socio, pelo gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Proibição dos gerentes e/ou procuradores)**

É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Continuidade da sociedade)**

Por interdição, inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação do sócio, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio, esta será liquidatária e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para ela.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o mais que fique omissos regularizar as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cooperativa Lapid´arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato no dia 16 de Junho de 2019, foi matriculada a Cooperativa denominada Cooperativa Lapid´arte, Limitada, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101168034, constituída entre os cooperativistas: Érica Judite Mata Manjate, de 37 anos de idade, nascida a 24 de Outubro de 1982, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697957Q, emitido aos 27 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 913, cidade de Maputo; Lurdes Lopes Nhantumbo Buene, de 50 anos de idade, nascida a 16 de Junho de 1969, maior, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105041801F, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahamed Sekou Touré n.º 3538, cidade de Maputo; Ilda Telvina Mata, de 39 anos de idade, nascida a 15 de Agosto de 1980, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697956J, emitido aos 27 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Jonasse, rua da Mozal, casa n.º 110, cidade da Matola; Belmira Verónica Mata, de 64 anos de idade,

nascida a 3 de Julho de 1955, maior, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232152C, emitido aos 2 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 913, rés-do-chão, cidade de Maputo; Amilton da Cruz Matavele, de 37 anos de idade, nascido a 14 de Fevereiro de 1992, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102721378M, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 4, casa n.º 552, Distrito Municipal 5, cidade de Maputo; Yuran Borges Ferreira Chirinda, de 22 anos de idade, nascido a 15 de Julho de 1997, maior, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201625381S, emitido aos 11 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene A, quarteirão 35, casa n.º 61/B, cidade de Maputo; Nandi Evelise Mata Manjate, de 34 anos de idade, nascida a 4 de Fevereiro de 1985, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993790M, emitido aos 27 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 913, rés-do-chão, cidade de Maputo; Elis Locia Matchowani Mavie, de 29 anos de idade, nascida a 13 de Julho de 1990, maior, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361801P, emitido aos 7 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Matola Village, quarteirão 10, casa n.º 65, bairro de Malhampsene, cidade da Matola; Renato Nunes Alfoi, de 25 anos de idade, nascido a 7 de Abril de 1994, maior, natural de Lugela, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102713037A, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, quarteirão 25, casa n.º 913, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo; Nivaldo Dário Fernandes, de 33 anos de idade, nascido a 7 de Fevereiro de 1986, maior, natural de cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL09887, emitido aos 31 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Migração; Aura Marta Hunguana, de 31 anos de idade, nascida a 26 de Março de 1988, maior, natural de cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AF30759, emitido aos 5 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Migração; Penalva Gaspar César, de 60 anos de idade, nascido a 29 de Setembro de 1959, maior, natural de Inharrime, província Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314135B, emitido aos 19 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente

na Avenida Karl Marx n.º 1609, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo; da qual reger-se-á pelas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Lapid´arte, Limitada, abreviadamente designada simplesmente por Coop Lapid´arte, Lda.

Dois) A sede da cooperativa é na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro ponto do país ou abrir representações no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato societário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A cooperativa tem por objecto a extracção, compra, processamento, comercialização de gemas e outros minerais associados, prestação da assistência técnica, educacional e social as cooperativas, associações ou grupos ligados a actividade de mineração de pequena e média escala, podendo exercer outras actividades conexas desde que obtenha as devidas autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, títulos, fundos e recursos financeiros**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de cento e vinte mil meticais, devendo a subscrição por cada cooperativista ser de dez mil meticais e altera com a entrada de novos membros.

Dois) A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio e conforme preconiza a Lei das Cooperativas.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de títulos)**

Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei das Cooperativas, na transmissão de títulos, dá-se primazia aos cooperativistas e só depois, à cooperativa.

## ARTIGO SEXTO

**(Fundos e recursos financeiros)**

A Cooperativa Lapid´arte, Lda, terá ainda à

sua disposição os seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos membros, reservas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As reservas legais, bens e rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Cooperativa Lapid´arte, Lda, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Fiscal Único.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

##### ARTIGO NONO

###### (Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Renúncia de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados em carta dirigida simultaneamente à todos órgãos da cooperativa.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Fiscal Único, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias, incluindo a designação do substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais, deverão observar necessariamente ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração)

As candidaturas, processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa e quanto aos cargos sociais, estes só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e os restantes órgãos da cooperativa.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral, debruçar-se e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 47 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Mesa da Assembleia Geral, convocação e reunião)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos democraticamente.

Dois) As assembleias gerais, serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique cuja convocação incumbe ao presidente da mesma.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias. A ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício sendo que a extraordinária, reúne quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou à pedido da direcção ou pelo fiscal único, se houver motivos relevantes ou ainda à requerimento, de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente na forma prevista pelo artigo 46 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração,

gestão e representação da cooperativa.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, conforme preconiza os n.ºs 1 e 2 do artigo 58 da Lei das Cooperativas.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso em concreto por três membros, nomeadamente, um presidente e dois vogais.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Reunião)

O Conselho de Direcção reunirá nos termos previstos pelo artigo 59 da Lei das Cooperativas e conforme vier a ser estipulado pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Representação e substituição de membros)

Um) O Conselho de Direcção, é o órgão competente para administrar, gerir e representar a Cooperativa Lapid´arte, Limitada e tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Formas de obrigar a cooperativa)

A Cooperativa Lapid´arte, Lda é obrigada no termos preconizados pelo n.º 2, do artigo 60, da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Fiscal Único)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Competências)

O Fiscal Único, praticará os actos conferidos ao Conselho Fiscal nos termos do disposto no artigo 63 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

O órgão fiscalizador da Cooperativa Lapid'arte é composto por Fiscal Único.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem será encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Responsabilidade solidária)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A dissolução e liquidação da Cooperativa, ocorre nas formas e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**D.K Nil Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101224411, uma entidade denominada D.K Nil Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Nilza Martina Noticho Chigumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, maior, residente na província e cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100637458A, de 21 de Janeiro de 2016;

Segundo. Dhílek Leonel Chigumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente na província e cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110105709090N, de 29 de Dezembro de 2015, representado por Nilza Martina Noticho Chigumane;

Terceiro. Khalid Leonel Chigumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente na província e cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110106535469C, de 8 de Fevereiro de 2017, representado por Nilza Martina Noticho Chigumane.

Pelo presente instrumento legal de contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de D.K Nil Serviços, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes, n.º 1000, 1.º andar, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, publicidade, organização de eventos, seminários, conferências, *workshops*, consignações, e representação de marcas;
- b) Exploração de actividades de hoteleiras, restauração e turismo, fornecimento de refeições e prestação de serviços de *catering* com ideias, produtos, e receitas de várias origens geográficas;
- c) Prestação de serviços de eventos infantís tais como: recreação, gincanas, teatro com fantoches, pintura artística, escultura em balões, *buffet*, decoração do ambiente e brindes;
- d) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

e) Importação e exportação de produtos, mercadorias, bens e serviços, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

f) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e repre-sentações comerciais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, será de 100.000,00MT (cem mil meticais), em moeda corrente do país, assim distribuída em quotas de valor, pelos sócios:

- a) Uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Nilza Martina Noticho Chigumane;
- b) Uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao menor Dhílek Leonel Chigumane;
- c) Uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao menor Khalid Leonel Chigumane.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Três) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade caberão aos sócios gerentes senhora Nilza Martina Noticho Chigumane, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais,

administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Três) E por estarem assim justos e, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Delicatta Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101194035, uma entidade denominada, Delicatta Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abchande Inusso Abchande, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100288996M, emitido aos 10 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo; Abibio Mahomed Janny, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 100105654062Q, emitido aos 10 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delicatta Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 2265, 2.º andar esquerdo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, serviços de limpeza geral, fumigação, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abchande Inusso Abchande;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abibio Mahomed Janny.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Abchande Inusso Abchande e Abibio Mahomed Janny desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Engineering Chambers Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101201600, a sociedade Engineering Chambers Moza, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Engineering Chambers Moza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia mecânica e eléctrica.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Knowledge Gombero, casado, natural de Buhera, de nacionalidade zimbabweana, residente em Tete, portador do Passaport n.º EN 728552, emitido em Zimbabwe aos 21 de Outubro de 2015 e do NUIT 153727775;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente a sócia, Melody Gombero, casada, natural de Kadoma, nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe, em Harare, portador do Bilhete de Identidade, n.º 70204896 T 03 CIT F.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio do sócio Knowledge Gombero como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Júri Ivan Ismael Taibo*.

---



---

## Euporos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101225585, uma entidade denominada que Euporos Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

*Primeiro.* Carlos Jorge Siliya, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100111014J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Junho de 2015;

*Segundo.* Martin Alfredo Demierre, casado, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º X5260156 emitido em DFAE Berne, aos 10 de outubro de 2017;

*Terceiro.* Pedkuna Queenta, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104891096C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Setembro de 2014.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Euporos Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 1511, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comercialização de gemas e metais preciosos com importação e exportação;
- b) Intermediação comercial;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Produção e comercialização de insumos de ouro;
- e) Prospecção e pesquisa, exploração mineira; e
- f) Prestação de serviços na área de prospecção de solos, minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Jorge Siliya;

b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Martin Alfredo Demierre;

c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente a sócia, Pedkuna Queenta.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e exoneração do sócio)

Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente contrato de sociedade;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se 51% dos sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

#### ARTIGO NONO

##### (Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exija maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos senhores Martin Alfredo Demierre e Pedkuna Queenta, até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral e administradora executiva a ser designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral e administradora executiva pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções o director-geral e administradora executiva disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral ou administradora executiva e de qualquer membro do conselho directivo;
- b) Pela assinatura conjunta da administradora executiva e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Four Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101206734, uma entidade denominada, Four Moz, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Bruno da Cunha Ganho, de 41 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00105421F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, em 11 de Março de 2019 com validade até 11 de Março de 2020, residente na cidade de Maputo; e

Ivana da Conceição Correia, de 37 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833946P, emitido pelos serviços de identificação da Cidade de Maputo, em 21 de Março de 2016 com validade até 21 de Março de 2021, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Four Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 871, rés-do-chão, Distrito Urbano n.º 1.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Comércio a grosso e a retalho assim como importação e exportação de produto diversos;
- b) Comércio de combustível, lubrificantes e assim como os demais derivados;
- c) Prestação de serviços na gestão de projectos;
- d) Construção civil.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente a Pedro Bruno da Cunha, Ganho correspondente a 60%;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente a Ivana da Conceição Correia, correspondente a 40%.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Friozone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Friozone – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede social, bairro do Aeroporto, rua Agostinho Neto, cidade Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100923696, do Registo das Entidades Legais de Quelimane

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Friozone – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede, cidade, Quelimane, Avenida 1 de Julho n.º 176, telefone 847847431, com um concelho de administração que durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social na cidade de Quelimane para outra, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de manutenção, reparação e montagem de meios frios.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), encontrando-se totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Franque Magorimbo, ficando desde já nomeado administrador, com

ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Quelimane, 30 de Setembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Gameco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101208036, uma entidade denominada Gameco, Limitada.

Para efeitos de publicação, da sociedade constituída a 31 de Julho de 2019 denominada Gameco, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais a 3 de Setembro de 2019, tendo sido atribuído o NUEL 101208036.

Anel Henderson, de nacionalidade sul-africana, nascida aos 7 de Outubro de 1980, portadora do Passaporte n.º M00093615, emitido em 31 de Outubro de 2019;

Karel Pieter Landman, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 28 de Junho de 1950, portador do Passaporte n.º M00285174, emitido em 21 de Janeiro de 2019, titular do NUIT 155585943;

Rika Johanna Landman, de nacionalidade sul-africana, nascida aos 12 de Junho de 1949, portadora do Passaporte n.º A06314857, emitido em 18 de Outubro de 2027, titular do NUIT 155585714.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Gameco, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 249, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal o ramo imobiliário, nomeadamente, a venda, a compra e o arrendamento de imóveis;
- b) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria e aconselhamento imobiliário e outras áreas;
- c) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação bem como o desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Três) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for decidido.

Quatro) Mediante simples deliberações dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Anel Henderson;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Karel Pieter Landman;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Rika Johanna Landman.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, os senhores: Karel Pieter Landman e Rika Johanna Landman.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas para obrigar a empresa)**

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Gems of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezasseis foi registada sob NUEL 100790262, a sociedade Gems of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Novembro de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Gems of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de minerais preciosos;
- b) Tratamento de minerais preciosos;
- c) Pesquisa e prospecção mineira;
- d) Exploração mineira; e
- e) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcaís) correspondendo

a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Michel Jerule, Muataco, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Tete, titular do Passaporte n.º 13AF16628, emitido em Maputo aos 2 de Fevereiro de 2015, e do NUIT 105481578.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Michel Jerule Muataco que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## Global Constuction Supervision Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101225674, uma entidade denominada que Global Constuction Supervision Consultant, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yu Shubin, solteiro, natural de Jiangxi, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 89, portador do Passaporte n.º EC1406840, emitido aos 7 de Fevereiro de 2018; e

Xia Xiaoyu, solteiro, natural de Jiangxi, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 89, portador do Passaporte n.º E07682842, emitido aos 5 de Março de 2014.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de Global Constuction Supervision Consultant, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria na área de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 1.425.000,00MT (um milhão e quatrocentos e vinte cinco mil metcaís), equivalente á noventa e cinco por cento, pertencente a Yu Shubin.

b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente á cinco por cento, pertencente a Xia Xiaoyu.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Xia Xiaoyu, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Gracelend Ferragens e Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101225658, uma entidade denominada Gracelend Ferragens e Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Inácio João Sambula, natural de Maxixe e residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807128F, emitido em Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e válido até oito de Fevereiro de dois mil vinte e seis.

Pelo presente contracto outorga e constitui uma sociedade em nome Individual e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gracelend Ferragens e Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Matola, rua da Rotunda, bairro do Siduava, quarteirão 8, n.º 481, podendo abrir, encerrar filiais, agências e delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto no território nacional e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Venda de todo tipo de materiais de construção, tais como cimentos, perfis, chapas, madeiras, blocos e tijolos, material eléctrico diverso,

material de canalização, tintas e vernizes, lubrificantes, equipamento de protecção individual, ferramentas manuais, parafusos e porcas, loiças sanitárias e de cozinha, tijoleiras e azulejos, utensílios domésticos; ornamentação de espaços;

b) Importação e exportação de produtos, equipamentos afins e relacionados, prestação de serviços de serralharia, torno e fresa e transporte.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Inácio João Sambula.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à empresa os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão individual.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Inácio João Sambula, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a empresa.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação do proprietário.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única da sociedade Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada – Sociedade Em Liquidação, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL um zero zero três seis cinco sete zero cinco, com o capital social integralmente realizado de duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, datada de um de Outubro de dois mil e dezanove, foi aprovado o encerramento do processo de liquidação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada – Sociedade Em Liquidação, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL um zero zero três seis cinco sete um cinco, com o capital social, integralmente realizado, de cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, datada de um de Outubro de dois mil e dezanove, as sócias aprovaram por unanimidade o encerramento do processo de liquidação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Isis Brumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100939312, uma entidade denominada Isis Brumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isis Marques Brigida Brumo, solteira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105438607M, emitido pelos Serviços

de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Isis Brumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua R. do Caramulo, n.º 14, rés-do-chão, bairro Malhangalene.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de costura e venda de vestuários e calçados.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT, representado por uma única quota, pertencente à sócia Isis Marques Brumo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Isis Marques Brigida Brumo, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Macaneta A.K., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101214958, uma entidade denominada Macaneta A.K, Limitada, entre:

Akshy Kumar Amrutal Surat, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11/N00003270B, emitido aos 26

de Setembro de 2018, em Maputo e titular do Passaporte n.º L5845870, residente em Maputo, doravante designado por quotas; Krupali Akshay Kumar Surati, solteira, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00029801C, emitido a 23 de Outubro de 2018, em Maputo e titular do Passaporte n.º J5646904, residente em Maputo, doravante designado por quotas.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social e duração

A Macaneta A.K., Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida base Tchinga, n.º 55, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Exploração da indústria hoteleira ou similares; e
- Exploração de actividades de restauração.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades: venda de comidas, bebidas e restauração.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Akshy Kumar Amrutal Surat;
- Outra quota de mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Krupali Akshay Kumar Surati.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade de algum dos sócios**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por Akshy Kumar Amrutal Surat, a administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Contas e aplicação de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mammoth International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101225283, uma entidade denominada Mammoth International, Limitada. Kimraj Ishwarlall, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08300143, emitido a 30 de Janeiro de 2019, na República da África do Sul, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 364, Maputo; e

Graham Peter Brandling, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04209739, emitido a 13 de Junho de 2014, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 364, Maputo.

Celebram o presente contrato da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a dominação Mammoth International, Limitada, e tem a sua sede principal na Rua da Mozal, número mil duzentos e doze, Estrada Nacional n.º 4, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância do sócio.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade por quota de responsabilidade limitada tem a sua duração por um tempo indeterminado e o seu início para todos os seus efeitos de direito a partir da data da sua celebração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Montagem de equipamentos;
- b) Prestação de serviços de furo;
- c) Venda de material;
- d) Importação e exportação;
- e) Reparação geral de máquinas, montagem de equipamentos e venda de serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação na assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades, associações empresariais, grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kimraj Ishwarlall; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Graham Peter Brandling.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e pela ordem a seguir indicada:

- a) Os sócios;
- b) A sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, Kimraj Ishwarlall.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO OITAVO

##### Nomeação

É nomeado administrador da sociedade Mammoth International, Limitada o sócio Kimraj Ishwarlall para condições de movi-

mentação das contas bancárias e todos os assuntos relacionados com a sociedade e é válida uma só assinatura dele para emitir cheques, fazer pagamentos e mais casos se necessários com a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Tudo quanto esteja omissio nesse estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mariscos do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade do dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída entre: Abdul Latif Mamade Mussa e Zuber Abdul Razak uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mariscos do Norte, Limitada, com sede na Rua do Porto, Pebane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mariscos do Norte, Limitada com sede na Rua do Porto, Pebane, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade pesqueira de aquacultura e piscicultura;
- b) Processamento e comercialização a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos pesqueiros e seus derivados com importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos vivos, congelados ou secos em estabelecimentos especializados;
- c) Importação, exportação, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- d) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- e) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;

- f) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- g) Gestão de recursos financeiros;
- h) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- i) Compra e venda com importação e exportação de bens e equipamentos e produtos para patrimónios pessoais e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Zuber Abdul Razak, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Zuber Abdul Razak, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos, os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles nas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os administradores, directores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**MB Enterprizes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100613212, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios:

Jan Hendrik Muller, sócio detentor de 45% das quotas da sociedade;

Diwan Muller, sócio detentor de 45% das quotas da sociedade; e

António Alfredo Zitha, sócio detentor de 10% das quotas da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Zelda Norden, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Morrumbene-Sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A00333529, emitido pelas autoridades sul-africanas, a quatro de Agosto de dois mil e dezanove, que manifestou o interesse em adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade e livremente que os sócios Diwan Muller e António Alfredo Zitha cedem a favor da sociedade que redistribui pelos sócios Jan Hendrik Muller e a nova sócia Zelda Norden, e foi indicado como representante da sociedade o senhor Jan Hendrik Muller.

Por conseguinte, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social e passam a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente

a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a Jan Hendrik Muller;

- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a Zelda Norden.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suplementos de que ela necessite nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jan Hendrik Muller.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Outubro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Miloro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101179044, uma entidade denominada Miloro Serviços, Limitada.

Walter de Osvaldo Luís Nguirazi, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 400, quarteirão 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304612287B, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Helton Silvestre Cumbe, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Machava, casa n.º 171, quarteirão 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299264P, emitido a um de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Miloro Serviços, Limitada, e tem a sede na Avenida das FPLM, n.º 832, no distrito municipal Kamavota, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de diversos serviços;
- b) Comércio geral, fornecimento de material de escritório e outros bens com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio Walter de Osvaldo Nguirazi, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio Helton Silvestre Cumbe, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência e assembleia geral

###### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas perante

Silvestre Luís Cumbe e Osvaldo Raimundo Luís Nguirazi, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

###### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução, herdeiros e casos omissos

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Miro Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164926, uma entidade denominada Miro Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Luisovitch Riquelme Pino, casado, de 41 anos de idade, natural de Moscovo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189025A, emitido a 2 de Julho de 2015, válido até 2 de Julho de 2020, e residente na cidade

de Matola, Rua Eusébio da Silva Ferreira, no bairro da Matola A, quarteirão 46, casa n.º 164, Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miro Informática, Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoio, rés-do-chão, n.º 42/44, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em:

- a) Venda de material de informática;
- b) Venda de internet;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Venda de material eléctrico e electrónico.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a uma quota, titulada pelo único sócio por cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, o sócio goza do direito de preferência na proporção das participações sociais de que seja titular, o que deve ser exercido nos termos de direito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio poderá dividir e/ou ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberadas pelo sócio.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;

b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos das sociedades da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;

c) A celebração, modificação ou concepção de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda um milhão de metcais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade pela gerência;

d) Concessão de empréstimo a gerentes e/ou a trabalhadores da sociedade;

e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; e

f) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio;
- d) Dividendos do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mova & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101200973, a entidade legal supra constituída por: Buramo Abdula Johar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030792M, emitido a 22 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adota a denominação Mova & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, província de Inhambane, podendo, sempre que julgar conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços em geral e de transporte de passageiros, cargas, veículos e equipamentos;

- b) Venda e aluguer de viaturas;
- c) Corretagens de automóveis e imóveis;
- d) Mecânica geral e electricidade auto;
- e) Venda e montagem de sistemas de segurança, tais como: câmaras, alarme, rastreadores de veículos automóveis;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Buramo Abdula Johar.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia gera reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Buramo Abdula Johar, o qual poderá gerir e administrar a sociedade, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Movimentos bancários)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único, Buramo Abdula Johar.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade comercial Mozcom Agri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100240963, tendo estado presentes e representados todos os sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade da quota pertencente à sócia Phoenix Global DMCC, correspondente a 99,93% do capital social a favor da nova sócia Phoenix Foods Mauritius, tendo o sócio Eklavya Girish Chandra, e a sociedade tendo prescindido do direito de preferência na aquisição da referida quota. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dezassete milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Phoenix Foods Mauritius, com uma quota no valor nominal de duzentos e dezassete milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove vírgula três por cento do capital social; e
- b) Eklavya Girish Chandra, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove vírgula noventa e três por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## MSAC Global Services Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101209520, uma entidade denominada MSAC Global Services Consulting, Limitada.

Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido a 20 de Abril de 2015, em Maputo; e

Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MSAC Global Services Consulting Limitada e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Frederich Engels, n.º 241, terceiro andar.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o de prestação de serviços nas áreas de consultoria, administração e acessoria com representatividade, estudos e projectos, imobiliária, outras áreas depois de obtidas as respectivas licenças ou alvarás, importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente

a 51% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano;

- b) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Paulo Timbrine.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão.

Três) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Órgãos de soberania

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio maioritário, mas os dois sócios ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos socios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar as pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

### ARTIGO NONO

#### Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e na dissolução por acordo os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, de acordo com a sua deliberação.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Alteração

Qualquer alteração do contrato de sociedade tem de ter a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MSAC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101209512, uma entidade denominada MSAC Moçambique, Limitada.

Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido a 20 de Abril de 2015, em Maputo; e

Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MSAC Moçambique, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Frederich Engels, n.º 241, terceiro andar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

O objecto da sociedade é o de prestação de serviços nas áreas de consultoria, administração e acessoria com representatividade, compra, venda, produção industrial de sacos, embalagens comerciais e industriais, outras áreas depois de obtidas as respectivas licenças ou alvarás, importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Representação**

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Paulo Timbrine.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordão.

Três) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos de soberania**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo socio maioritário, mas os dois sócios ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos socios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar as pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e na dissolução por acordo os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, de acordo com a sua deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Alteração**

Qualquer alteração do contrato de sociedade tem de ter a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Muchipe Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101225097, uma entidade denominada Muchipe Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gertrudes Yolanda Ricardo Cossa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100851494F, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola; e  
Fernando Conta Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104093152A, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Muchipe Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 63, casa n.º 113, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede social, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Limpeza geral e jardinagem;
- b) Limpeza e manutenção industrial;
- c) Importação e comércio de material de higiene e segurança no trabalho.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondentes a 50% e pertencentes à sócia Gertrudes Yolanda Ricardo Cossa; e
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondentes a 50% e pertencentes ao sócio Fernando Conta Júnior.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo. Estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do diretor-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução, liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto esteja omissos nesse estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Construções, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101052869, cujo capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128, n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a nomeação dos órgãos sociais da sociedade e nomeação do director geral da sociedade.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberado por unanimidade que a composição do conselho de administração será a seguinte:

- a) Doutor Giovanni Rubini para Presidente de Conselho de Administração;
- b) Engenheiro Simone Bittoni para administrador executivo;
- c) Leonel Mouzinho Alberto Carlos para administrador não executivo.

Para o cargo de director geral da sociedade foi indicado para o cargo o senhor Luca Della Rocca.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Yunn Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 18 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.068-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação de Yunn Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 1-7, bairro Infulene D, província de Maputo.

## Renco Irem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Renco Irem

Três) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação do sócio único, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de hotelaria e turismo:

- a) Providenciar serviços de restauração;
- b) Providenciar serviços de acomodação e transporte;
- c) Providenciar serviços para eventos;
- d) Providenciar serviços de *catering*;
- e) Providenciar serviços de limpeza, ornamentação e lavandaria;
- f) Gestão e manutenção de espaços de lazer;
- g) Consultoria e gestão de eventos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade principal e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota do sócio único, Abelardo Mário Lombole, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do sócio único, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abelardo Mário Lombole.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício económico e lucros)

Um) O exercício económico da sociedade é anual, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados será o seu liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Integração de lacunas)

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zibia Grupo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101058816, a entidade legal supra citada entre:

Ildo Zacarias Zibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105217244I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Abril de dois mil e quinze; e

Sérgio Hélio Belarmino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100326974B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zibia Grupo & Filhos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 3, Rua da OJM, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de construção, nomeadamente:

- a) Construção de edifícios;
- b) Construção de monumentos;
- c) Edifícios de estrutura de betão armado ou pré-esforçado;
- d) Construção de estruturas metálicas;
- e) Demolições;

- f) Trabalhos de carpintaria, de toscos e de limpos;
- g) Caixilharias metálicas e de vidro;
- h) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- i) Canalização de água e de esgotos;
- j) Instalações de iluminação;
- k) Limpeza e conservação de edifícios;
- l) No capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ildo Zacarias Zibia, com uma quota de dezanove mil meticais, representativa de 95% do capital social;
- b) Sérgio Hélio Belarmino, com uma quota de mil meticais, representativa de 5% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Administração, gerência da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios, bastando as assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia reunir-se-á uma vez ao ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510